

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006**  
**(Do Sr. Eunício Oliveira e Outros)**

Dá nova redação ao § 6º do art. 14  
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: .

"Art. 14. ....

*§ 6º Para concorrerem a quaisquer cargos eletivos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.*

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O propósito da Emenda Constitucional que estamos apresentando é corrigir algumas distorções decorrentes da aprovação da modificação que possibilitou ao Presidente da República, Governadores de

Estado e do Distrito Federal e Prefeitos pleitearem a reeleição para um único período subsequente ao de seus mandatos.

A incongruência criada pela Emenda Constitucional nº 16, promulgada em 4 de junho de 1997, é evidente: permite a reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, sem qualquer necessidade de desincompatibilização dos cargos que ocupam, mas exige que os mesmos representantes renunciem a seus mandatos quando decidirem concorrer a outros cargos eletivos.

Para que essa aporia seja sanada e, ao mesmo tempo, a exigência legal da chamada igualdade de condições para todos os postulantes aos mandatos eletivos seja assegurada, estamos propondo, por intermédio da presente Proposta de Emenda Constitucional, que o Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, se desejarem concorrer a qualquer cargo eletivo, renunciem a seus cargos seis meses antes do pleito.

Estaremos, por intermédio deste importante aperfeiçoamento de nossa legislação eleitoral, assegurando que a máquina pública não seja utilizada em benefício dos postulantes à reeleição, prática que compromete a adequada avaliação, por parte do eleitor, das diversas propostas políticas em disputa nos pleitos.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA